



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.249/2024**

Denomina a Unidade Básica de Saúde do bairro Vila Cristina.

Projeto de Lei nº 058/2024

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde José Francisco Limoli, a Unidade Básica de Saúde Vereador Odair Messias, localizada no bairro Vila Cristina.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 2.823 de 11 de junho de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.



**COMPROMISSO  
COM A NOSSA GENTE**

**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:29:39  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.250/2024**

Denomina Unidade da Saúde Familiar, no bairro Jardim Valflor.

Projeto de Lei nº 055/2024

Autoria: Vereador Toninho Valflor

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade da Saúde Familiar, localizada na Rua Plinio Schimidt, 30, Bairro Jd. Valflor, em Embu-Guaçu/SP, passa a ser denominada: UNIDADE DA SAÚDE FAMILIAR “WALTER TADASHI SAITO”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05  
15:31:09 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.251/2024**

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) construída na Praça da Cobra.

Projeto de Lei nº 030/2024

Autoria: Vereador Lucas da Saúde

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de UBS Pastor João Galdino de Lima a unidade Básica de Saúde construída na Praça da Cobra, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, 495 – 435, Jardim Represa do Cipó, Embu- Guaçu - SP.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05 15:30:59  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº205/2024**

Dispõe sobre reclassificação do nível de referências do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providencias.

Projeto de Lei Complementar nº 016/2024

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reclassificados os níveis de referência dos seguintes cargos:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA ATUAL</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>
PSICOPEDAGOGO	24	REFERÊNCIA 46
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CT	REFERÊNCIA 48
DIRETOR DE ESCOLA	BT	REFERÊNCIA 52
SUPERVISOR DE ENSINO	AT	REFERÊNCIA 58

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.07.04

15:29:27 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº206/2024**

Dispõe sobre reclassificação e criação do nível de referência do quadro de pessoal que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e dá outras providencias

Projeto de Lei Complementar nº 017/2024

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reclassificado o valor da referência RT que passa a ser R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos) por hora.

**Art. 2º** - Fica reclassificado o valor da referência QT passa a ser R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora.

**Art. 3º** - Fica criada a referência AF com o valor de R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora.

**Art. 4º** - O cargo de Auxiliar de Enfermagem, anteriormente vinculado à referência ET, passa a ser vinculado à referência AF.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.07.04

15:29:14 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI COMPLEMENTAR Nº207/2024**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DE EMBU-GUAÇU.**

Projeto de Lei Complementar nº 018/2024

Autoria: Poder Executivo

Emenda nº 007/2024

Autoria: Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de  
Finanças e Orçamento

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu, fundamentado nos seguintes princípios:

I - Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - Legalidade e segurança jurídica;

III - Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

IV - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional para todas as categorias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Servidores Públicos da Saúde, são todos os servidores concursados lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu descritos no Anexo VI da Lei Complementar 175/2022.

**Art. 3º** - São direitos dos integrantes da carreira dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu:

I - Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, o tempo de serviço e o regimento de trabalho, conforme o estabelecido nas leis vigentes;

II - Ter assegurado oportunidades de aperfeiçoamento profissional e formação permanente e sistemática de todo o Recurso Humano da Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu, promovida pelo Poder Público Municipal;

III - Receber, por meio de serviços de suporte de apoio especializado, assistência técnica, assistência à saúde e aos direitos;

IV - Condições dignas de trabalho para os profissionais da Saúde;

V - Perspectiva de progressão na carreira;

VI - Realização periódica de concurso público de ingresso para os cargos da carreira;

VII - Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos profissionais lotados na Secretaria de Saúde;

VIII - Piso salarial profissional.

§ 1º - O piso salarial a que se refere o inciso VIII deste artigo será fixado pelo Município no mês de março de cada ano, seguindo o piso nacional.

I - Garantia da recomposição e das perdas salariais todo mês de março a qualquer título, inclusive contra os efeitos inflacionários;

II - Exercício do direito à livre negociação entre as partes, exceto item VIII e IX deste artigo;

III - Exercício do Direito de greve.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IV - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao trabalho e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

V - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

VI - A progressão através de mudança de grau e de promoções periódicas;

VII - Garantia de 6 (seis) folgas abonadas durante o ano, sem prejuízo financeiro, não podendo acumular crédito para o ano subseqüente e, sendo computadas para todos os fins e efeitos legais, sem prejuízo na licença-prêmio.

VIII - Garantia de 02 (duas) folgas mensais não cumulativas para os funcionários públicos abrangidos pela Lei 152/2018;

§2º - As folgas abonadas a que se refere o inciso XV serão proporcionais ao tempo de serviço, para os casos em que o servidor ser admitido no transcurso do ano, para os casos de licença sem remuneração. A saber: ingresso a partir de 30 de junho, terá direito a 03 faltas abonadas no ano em questão. O empregado que tiver mais de 6 meses de licença sem vencimentos terá direito a 3 faltas abonadas no ano que abranger a licença.

§3º - As folgas abonadas poderão ser cumulativas durante o ano, desde que autorizadas pelo superior hierárquico de acordo com o interesse público.

§4º - O servidor deverá solicitar autorização de gozo ao seu superior hierárquico para a utilização das folgas referidas no inciso XV, no mínimo 7 (sete) dias e no máximo 30 (trinta) dias de antecedência.

I - Usufruir dos demais direitos e vantagens previstas nesta lei;

**Art. 4º** - Aos profissionais da Secretaria de Saúde aplicam-se a disposições da CLT e da Lei nº 961/1993 e Lei Complementar nº 175/2022, naquilo em que não conflitar com esta Lei.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Art. 5º** - As atribuições dos Profissionais do quadro da Secretária de Saúde estão dispostas na Lei 175/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

**Art. 6º** - O provimento dos cargos de que compõe a Secretaria de Saúde far-se-á através de concursos públicos de títulos e provas nos termos limitatórios das Leis em vigor.

**Art. 7º** - É vedada a passagem do servidor de um cargo para outro, sem concurso público.

§1º - O servidor que vier a ser admitido nos termos deste artigo, será obrigatoriamente remunerado de acordo com vencimento inicial da classe correspondente ao cargo a que se candidatar, bem como exercer obrigatoriamente as funções/especializações para as quais foi contratado, ficando proibido o desvio delas.

§2º - Nos concursos de ingresso será garantida a contagem do tempo de serviço e direitos adquiridos em qualquer das modalidades do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu.

## SEÇÃO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 8º** - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos, durante o qual o servidor será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público conforme dispuser a lei.

**Art. 9º** - Enquanto não cumprido o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado no interesse do serviço público, desde que caracterizada qualquer hipótese prevista no Art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou conforme regulamentação específica para estágio probatório sempre através de processo administrativo.

**Art. 10** - Cumprido o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade.

## CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Seção II**  
**Do Concurso Público**

**Art. 11** - A investidura em emprego permanente dos profissionais do quadro de servidores da Secretaria de Saúde, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou concurso de provas e títulos, observados o prazo de validade e a ordem de classificação.

**Art. 12** - O julgamento das provas e, havendo, dos títulos, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de concurso.

**Art. 13** - Os editais de concursos públicos observarão, em todas as suas fases, as normas pertinentes estabelecidas na Constituição Federal, nesta Lei e nas demais legislações aplicáveis aos concursos da área da saúde.

**Art. 14** - Os requisitos para inscrição de qualquer candidato no concurso, de que trata esta Seção, será estabelecido no edital, devendo o mesmo, ter ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 15** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º - Os concursos de ingresso, deverão ser realizados sempre que o percentual de cargos vagos atingir os 20% (vinte por cento) do total de cargos da área respectiva e para o cadastro de reserva, quando não houver concursados excedentes durante o período de validade do concurso.

§2º - O prazo de validade e demais condições para inscrição, realização e aprovação do concurso serão fixados em edital, publicado em órgão oficial de imprensa, Diário Oficial, e nos casos de aprovação, meios de comunicação ou jornal de grande circulação do Município.

§3º - Poderá ser efetuada a contratação de Profissionais da Saúde, por prazo determinado, nos termos da legislação vigente, em caso de necessidade comprovada e verificada, esgotadas as possibilidades, inclusive do cadastro de reserva de servidor para cumprimento do quadro dimensionado de pessoal por unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§4º - A contratação por prazo determinado poderá se efetivar através de processo seletivo simplificado ou da utilização da lista de profissionais classificados em concurso público em vigência obedecida a ordem de classificação para o cadastro de reserva.

**SEÇÃO III**

**Da posse e do exercício**

**Art. 16** - Posse é o ato que investe o cidadão no Emprego Público para o qual foi nomeado.

§1º- O Servidor da Secretaria da Saúde prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e as atribuições do cargo a ser ocupado.

§2º- A posse do Servidor integrante na Secretaria da Saúde deverá ser no prazo previsto no edital de convocação, ressalvada a hipótese de impedimento legal, circunstância em que a posse será procedida em até 15 dias após o decurso do prazo do mesmo.

§3º- No ato da posse o Servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da lei, e declarará o exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública, bem como receber proventos de aposentadoria.

§4º- Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos fixados no § 2º deste artigo e no §1º do Art.18.

**Art. 17** - A posse em emprego público dependerá da realização de exame médico Admissional por competência de Setor ou Órgão indicado e custeado pela Prefeitura, bem como da apresentação de toda documentação pessoal necessária, inclusive as de comprovação da habilitação específica para o emprego público, expedido por órgão competente.

**Art. 18** - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§1º - O servidor deverá entrar em exercício imediatamente após a posse, devendo este prazo ser fixado no Edital de Convocação.

§2º - Será exonerado o Servidor que não entrar em exercício no prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º - Caberá à autoridade competente da unidade de saúde para onde foi designado dar-lhe exercício.

**Art. 19** - É vedado ao Servidor da Secretaria Municipal da Saúde, o exercício em quadro diverso ao da sua lotação de origem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 20** - Aos profissionais da Secretaria da Saúde, serão asseguradas promoções verticais de forma automática de um grau ao outro na mesma classe e terão como referência a habilitação do titular de cargo da carreira.

**SEÇÃO I**  
**Dos níveis**

**Art. 21** - Os níveis, referente à habilitação dos profissionais da Secretaria de Saúde são os descritos no anexo VI da Lei complementar nº 175/2022.

**Art. 22** - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada emprego, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

**Art. 23** - Ficará instituída, a partir da promulgação desta Lei, a Gratificação para os integrantes do Quadro da Secretaria de Saúde.

§1º- A concessão de Gratificação de Ensino Médio será correspondente à 10% (dez por cento) sobre o salário base e se dará mediante a apresentação do certificado de conclusão do Curso do Ensino Médio, não fazendo jus os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

empregos que exigem a formação em Curso do Ensino Médio para o ingresso.

§2º- A concessão de Gratificação de Curso Superior obedecerá ao disposto na Lei nº 168/2021.

§3º- A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em Latu Sensu será correspondente, a 10% (dez por cento), incidindo em no máximo dois cursos e/ou programas de Pós-Graduação, calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado dos respectivos cursos.

§4º- A concessão de Gratificação de Pós-Graduação em Stricto Sensu será correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base e se dará mediante a apresentação do certificado concedido.

§5º- As concessões das Gratificações são cumulativas.

**Parágrafo Único:** Os cursos a que se referem os incisos deste artigo deverão ser em área da Saúde e reconhecidos pelo MEC.

## SEÇÃO II Da promoção

**Art. 24** - Aos integrantes do Quadro da Saúde serão assegurados o direito à promoção na forma prevista neste capítulo.

**Art. 25** - A promoção de um Grau para outro dar-se-á conforme pontos obtidos, cumulativamente quando o Servidor ou o especialista houver atingido o número de pontos, exigidos pela letra correspondente, conforme a Tabela seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

I - II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
inicial	100 pontos	160 pontos	220 pontos	280 pontos	340 pontos	400 pontos
IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Grau H	Grau I	Grau J	Grau K	Grau L	Grau M	Grau N
460 pontos	520 pontos	580 pontos	640 pontos	700 pontos	760 pontos	820 pontos
XVI	XVII					
Grau O	Grau P					
880 pontos	940 pontos					

**Art. 26** - Os integrantes do Quadro da Saúde serão enquadrados no Grau “A” a partir dos 03 anos de período Probatório e serão promovidos desde que tenham cumprido o interstício mínimo, computado sempre o tempo de efetivo exercício de integrante do Quadro da Saúde e obtido a somatória necessária para a Promoção.

§1º Para fins de implantação deste plano de carreira, todos os servidores da saúde com mais de 3 anos de admissão serão enquadrados no Grau A.

**Parágrafo Único:** Os interstícios mínimos a que se refere este artigo serão observados na seguinte conformidade:

### PERÍODO PROBATÓRIO

Grau A	Grau A para Grau B	Grau B para Grau C	Grau C para Grau D
3 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grau D para Grau E	Grau E para Grau F	Grau F para Grau G	Grau G para Grau H
2 anos	2 anos	2 anos	2 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Grau H para Grau I	Grau I para Grau J	Grau J para Grau K	Grau K para Grau L
2 anos	2 anos	2 anos	2 anos
Grau L para Grau M	Grau M para Grau N	Grau N para Grau O	Grau O para Grau P
2 anos	2 anos	2 anos	1 anos

**Art. 27** - A passagem de uma faixa para outra subsequente corresponderá a um aumento de 2,5% (dois e meio) por cento sobre o valor dos vencimentos anteriores (salário-base), o qual será incorporado para todos os fins.

**Art. 28** - Constituirão incentivos para a Promoção:

I - Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade de desempenho definidos por lei que a regulamenta;

II - Qualificação em instituições credenciadas, Sindicatos, Conselhos, Curso de Capacitação Profissional, Educação Continuada e Permanente, e os de formação acadêmica;

III - tempo de serviço na função;

IV - Autoria, coautoria e comprovada participação em Conselhos, Congressos, Simpósios, CIPA, Projetos na Area da Saúde devidamente aprovados e executados e palestras.

**Parágrafo Único:** Ao que se tratada da comprovação do Parágrafo IV do art. 29 usemos: Certificados, Diplomas, Atas, Declaração de Participação, Lista de Presença, devidamente registrados em papel timbrado da instituição provedora.

**Art. 29** - A avaliação de conhecimentos, de caráter optativo pelo profissional integrante do quadro da saúde deverá abranger a área curricular de atuação e os conhecimentos técnicos e científicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 30** - A Promoção de um Grau para outro, dar-se-á conforme pontuação obtida cumulativamente, ficando estabelecido para tanto, os seguintes critérios e pontos:

a) para cada ano de serviço, a contagem será realizada em dias corridos a partir do ingresso, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses:

+10 (dez) ponto

Parágrafo Único: Não computando-se a contagem de dias corridos:

- o ano de afastamento sem vencimentos;
- licença para tratamento de saúde, desde que não relacionada com o trabalho;

b) para cada ano de desempenho no trabalho serão considerados como critérios:

- na avaliação de desempenho com pontuação igual ou superior a 70%:  
+20 (vinte) pontos

c) Qualificação em instituições credenciadas, Sindicatos, Conselhos, Curso de Capacitação Profissional, Educação Continuada e Permanente excluídas os de formação acadêmica

+02 (dois) pontos para cada participação e, no máximo até 14 (quatorze) pontos por ano.

d) para cada certificado de participação em curso de atualização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, relacionado com a respectiva especialidade, reconhecido e autorizado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde, nos últimos 02 (dois) anos:

+05 (cinco) pontos para cada certificado e, no máximo, até 15 (quinze) pontos por ano.

e) para cada certificado de curso relacionado à área de atuação de especialização ou aperfeiçoamento e pós-graduação em latu sensu expedido por Instituições de Ensino Superior Oficial ou reconhecidos, com um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, desde que não tenha sido utilizado para fins de gratificação:

+30 (trinta) pontos.

f) para cada diploma de licenciatura relacionado com a área da Saúde e não pré-requisito para a função em exercício:

+50 (cinquenta) pontos.

g) para cada diploma de nível universitário não correlato à área da Saúde:

+20 (vinte) pontos.

h) para cada certificado de obtenção de título de mestrado:

+60 (sessenta) pontos.

i) para cada certificado de obtenção de título de doutorado:

+70 (setenta) pontos.

j) para cada certificado de aprovação em concurso relacionado à Saúde, nos últimos 02 (dois) anos:

+01 (um) ponto e no máximo 02 (dois) pontos por ano.

k) para dedicação exclusiva na Rede Municipal de Embu-Guaçu:

+02 (dois) pontos.

l) Autoria, coautoria e comprovada participação em Conselhos, Congressos, Simpósios, CIPA, Projetos na Área da Saúde devidamente aprovados e executados e palestras:

+1 ponto para cada participação.

**Parágrafo único.** Será assegurado ao integrante do Quadro da Saúde o direito a apresentação de recurso quando do indeferimento de documentação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ter tido ciência, o qual será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 31** - O enquadramento dos atuais integrantes do Quadro da Saúde, na Tabela de Referências/Graus Salariais, dar-se-á mediante a apuração nos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

desta Lei, sendo assegurada a promoção para Graus Superiores desde que os integrantes da carreira contem com o tempo de serviço estabelecido nos interstícios definidos no artigo 27.

**Parágrafo único:** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos a que se refere o artigo anterior, os cursos estabelecidos como requisitos mínimos para o exercício da função.

**Art. 32** - farão jus à Promoção, quem:

- I - Tiver o tempo de efetivo exercício profissional, definido nos interstícios.
- II - Obtiver, na somatória final, total de pontos igual ou superior ao estabelecido;
- III - estiver afastado em licença para tratamento de saúde, desde que não decorrente do trabalho, por prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses no ano da evolução;

**Art. 33** - Será publicada a relação dos beneficiários para a concessão da Promoção, podendo os interessados apresentarem recurso ao órgão competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 34** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e uma Comissão de Servidores da Saúde, a fixação de normas e diretrizes para o processo de progressão funcional, a ser definida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 35** - A Qualificação Profissional, objetivando o aprimoramento do Ensino e a progressão na Carreira, será assegurada ao integrante do Quadro da Saúde, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em programas de formação em serviço e de outras atividades de atualização profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 36** - A Licença para Qualificação Profissional consiste no afastamento do integrante do Quadro da Saúde de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização.

**Art. 37** - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o integrante do Quadro Da Saúde poderá afastar-se do exercício de seu emprego, com respectiva remuneração, por até 03 (três) meses consecutivos ou não, para participar de curso de Qualificação Profissional.

**Parágrafo Único:** O afastamento deverá ser requerido pelo servidor e autorizado pelo Chefe do Executivo, e não será considerado interrupção do efetivo exercício para todos os efeitos.

## CAPÍTULO VII DA LOTAÇÃO

**Art. 38** - Lotação é a designação individual de cada servidor da saúde para uma unidade administrativa no ato de sua posse, devidamente registrado.

## CAPÍTULO VIII DA READAPTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

**Art. 39** - O integrante da carreira da Saúde poderá ser readaptado com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante do cargo, quando em decorrência de alteração de seu estado físico ou psicológico que comprometa o desempenho de tarefas específicas de sua função.

**Art. 40** - A readaptação poderá ser mediante requerimento do servidor da Saúde ou "ex officio" pela Secretaria da Saúde e observará a habilitação exigida para o exercício da nova função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 41** - A readaptação depende de laudo médico, expedido por especialista de acordo com a patologia apresentada, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do Quadro de Saúde, das atribuições específicas de seu emprego de origem.

**Art. 42** - A readaptação não acarretará alterações no vencimento ou remuneração do servidor readaptado, devendo ele cumprir a carga horária total de trabalho a que estava sujeito no cargo na data da readaptação.

§ 1º O período de readaptação, será computado, para todos os fins.

§ 2º A sede de frequência do servidor readaptado será determinada pela Secretaria de Saúde.

§ 3º O profissional da Saúde Readaptado continuará tendo direito à evolução funcional, mesmo durante o período de sua readaptação.

**TÍTULO II  
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - São formas de movimentação de pessoal:

- I - Remoção;
- II - Cessão.

**CAPÍTULO II  
DA REMOÇÃO**

**Art. 44** - Remoção é a movimentação do ocupante de emprego público do Quadro da Saúde, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro sem que se modifique sua situação funcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 45** - Dar-se-á a remoção nas seguintes situações:

- I - Por concurso de tempo de serviço;
- II - Por permuta.

**Art. 46** - O concurso de remoção deverá ocorrer sempre que houver vacância e preceder o de ingresso para provimento de empregos.

**Parágrafo único:** para que ocorra concurso de remoção, deverá ser dada ampla publicidade da disponibilidade de vagas e prazos para inscrição de interesse.

**Art. 47** - A remoção por permuta não se processará quando, ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Encontrar-se em exercício de cargo de comissão, de função, afastada ou prestando serviço outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 48** - A remoção por permuta far-se-á mediante requerimento de ambos os interessados, analisado o interesse do município, após aprovação expressa da Secretaria da Saúde.

§ 1º A remoção por permuta somente poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, nível e grau de habilitação além de integração com o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Não será autorizada permuta ao servidor da Saúde que encontrar-se em:

- I - Avaliação médica para readaptação;
- II - Sob investigação de sindicância ou processo administrativo disciplinar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 49** - O Servidor em situação excedente será inscrito automaticamente no próximo concurso de remoção com prioridade de escolha.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um profissional em situação excedente será estabelecida uma classificação obedecendo aos mesmos critérios do concurso de remoção previstos no artigo 47.

## TÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência.

**Art. 51** - São considerados efetivo exercício os afastamentos do servidor do Quadro da Saúde por motivo de:

I - Férias;

II - Casamento, por 09 (nove) dias consecutivos, contados da data de sua realização;

III - Luto, por 09 (nove) dias em razão de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;

IV - Licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V - Licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, e à adotante proporcional a idade da criança adotada e licença paternidade de cinco dias;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - Para prestar serviço militar obrigatório;

VIII - Para tratamento de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

IX - Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando o titular estiver afastado, desde que atenda as exigências desta Lei;

X - Falta no período de trabalho, devidamente comprovada com declaração de horário, para acompanhamento da vida escolar do filho em reunião de pais e mestres.

XI - Para fins de qualificação profissional, sem prejuízo dos vencimentos, no prazo de um aos três meses, desde que tenha mais de um ano de efetivo exercício ininterrupto na função.

XII - Licença por motivo de doença em pessoa da família: pais, cônjuge, filhos e dependentes declarados, devidamente comprovado através de laudo médico.

XIII - Afastamento por processo administrativo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar a pena de repreensão;

XIV - Prisão se ocorrer soltura do servidor, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida; se for reconhecida a impropriedade da imputação ou se houver declaração de inocência mediante trânsito em julgado;

XV - Exercício de mandato classista e conselho de classe.

XVI - Para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

XVII - Compulsório para tratamento de doenças infectocontagiosas até 15 dias devidamente comprovado pelo médico do trabalho;

XVIII - Licença Prêmio;

XIX - Afastamento em virtude da Lei Eleitoral;

XX - Por um dia em cada doze meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

XXI - Faltas abonadas conforme inciso XV e XVI do art. 3º;

**Parágrafo único:** A solicitação da licença mencionada no XI deverá ser feita com antecedência de três meses junto a Secretária da Saúde, sendo que ao servidor haverá uma redução em até 20% da jornada legal para cursos de graduação e pós-graduação presenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO II DA LICENÇA PRÊMIO

**Art. 52** - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor da Secretaria Municipal da Saúde fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, se prejuízo de qualquer direito ou vantagem.

§ 1º A licença deverá ser gozada nos 5 (cinco) anos seguintes à sua aquisição.

§ 2º O período de licença por assiduidade será computado como tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 3º Ao prazo de aquisição da licença a que alude este artigo será acrescentado:

- I. 6 (seis) meses a cada suspensão sofrida durante o período aquisitivo, além do tempo que durar a pena;
- II. 3 (três) meses a cada advertência sofrida durante o período aquisitivo;
- III. as faltas, mesmo que justificadas não podem exceder o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

**Art. 53** - Para fins da licença prevista nesta subseção, não se consideram interrupção de exercício:

- I - Os afastamentos enumerados no artigo 52 desta Lei;
- II - O funcionário poderá requerer o gozo da licença-prêmio por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento à autoridade competente;
- III - O funcionário deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.
- IV - Poderá ser convertido em pecúnia os períodos de gozo da licença-prêmio. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento. Nestes casos é de competência da Administração, decidir sobre os pedidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único.** O gozo da licença-prêmio dependerá de novo requerimento, caso não se inicie em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o houver autorizado.

**Art. 54** - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 55** - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um emprego ou função, de órgão ou entidades dos poderes da União, Estados e Municípios.

**Art. 56** - A contagem do prazo que alude o art. 51 deste capítulo terá início a partir da vigência da presente lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VANTAGENS**

**Art. 57** - Além do vencimento e das vantagens previstas em Lei, o titular de cargo de carreira da saúde fará jus às seguintes vantagens:

- a) Incentivo Plantonista;
- b) O Adicional por Tempo de Serviço;

**Art. 58** - O incentivo plantonista será pago ao servidor que trabalhar nos dias 24, 25, 31 de dezembro e 1 de janeiro.

**Parágrafo Único:** O valor do incentivo plantonista será referente ao acréscimo de 100% do valor do plantão trabalhado.

**Art. 59** - O adicional por tempo de serviço será concedido aos Profissionais da saúde ocupantes de cargo de provimento efetivo a cada período de 1 ano; sendo concedido um adicional de 1 (um) por cento a cada período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

## CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

**Art. 60** - O período de férias anuais do cargo dos profissionais da saúde será, obrigatoriamente de 30 (trinta) dias consecutivos, concedida de acordo escala organizada pela chefia imediata.

**Parágrafo Único:** Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário, apresentando 30 (trinta) dias antes de seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

**Art. 61** - É proibido a acumulação de férias, conforme a Consolidação das Leis do trabalho.

**Art. 62** - O funcionário que operar, direta e permanentemente, com raio-x ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestres de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação ou conversão.

## CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 63** - A jornada de trabalho dos profissionais da saúde está disciplinada nos anexos da LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2022.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### DA REMUNERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 64** - A remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos Servidores Públicos da Saúde de Embu-Guaçu, como também dos subsídios, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica e sem distinção de índices respeitando o piso nacional.

**Art. 65** - Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo.

§ 1º. Os adicionais por tempo de serviço, bem como as vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

§ 2º. Na hipótese de o servidor exercer mais de um cargo efetivo o adicional previsto no artigo incidirá, apenas, sobre o valor do vencimento de um cargo, devendo o servidor afastar-se de um dos cargos efetivos enquanto ocupar o cargo comissionado.

**Art. 66** - No cálculo do abono pecuniário, tanto para licença Prêmio quanto Conversão de férias será considerado o valor de todos os vencimentos.

## DO VENCIMENTO

**Art. 67** - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

**Parágrafo Único:** O valor de vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

**Art. 68** - A tabela de vencimentos dos Profissionais da saúde está apresentada nos anexos da LEI COMPLEMENTAR N° 175/2022 e nas Leis que dispõem sobre reajustes e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Embu-Guaçu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 69** - As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70** - Esta Lei Complementar entrará em vigor e terá efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 71** – SUPRIMIDO.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:29:00  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 11 de Março de 2024.

OFÍCIO Nº 017/2024/AD.

Senhor Presidente,

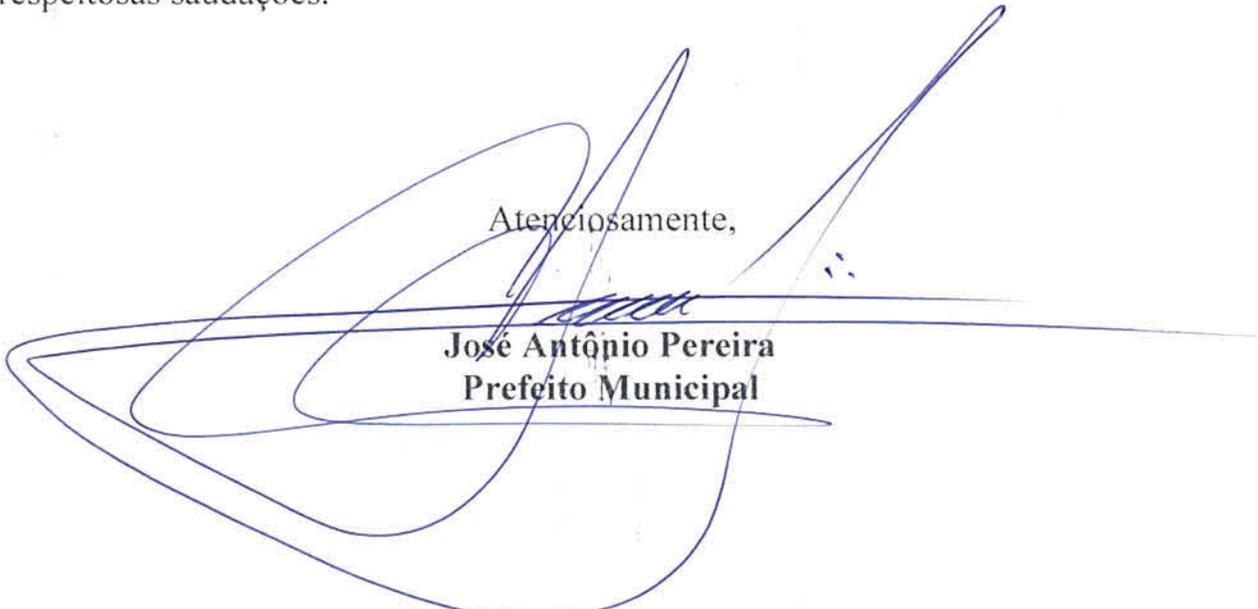
REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 28/2024	11/03/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 04/03/2024 a 08/03/2024 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

  
VANDERSON DEMÉTRIOS PEREIRA  
SECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS

017/2024

Wagner  
11/03/2024  
16:10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 09 de Abril de 2024.

OFÍCIO Nº 022/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 25 de Março de 2024 à 27 de Março de 2024.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**Jose Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 34/2024	01/04/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 25/03/2024 a 27/03/2024 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

  
VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

22/04/2024

22/04/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 09 de Abril de 2024.

OFÍCIO Nº 023/2024/AD.

Senhor Presidente,

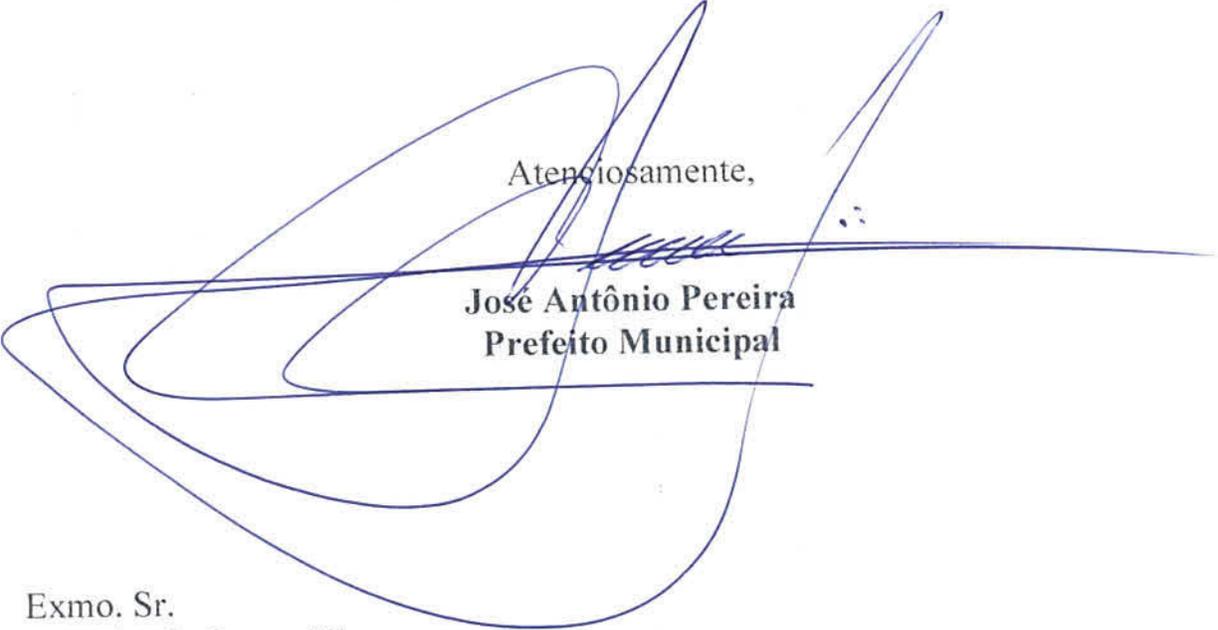
REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 01 de Abril de 2024 à 05 de Abril de 2024.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

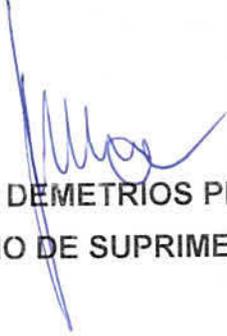
COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 38/2024	08/04/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio á Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 01/04/2024 a 05/04/2024 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

  
VANDERSON DEMETRIOS PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

23/04/2024

Wagner  
10/04/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 06 de Maio de 2024.

OFÍCIO Nº 039/2024/AD.

Senhor Presidente,

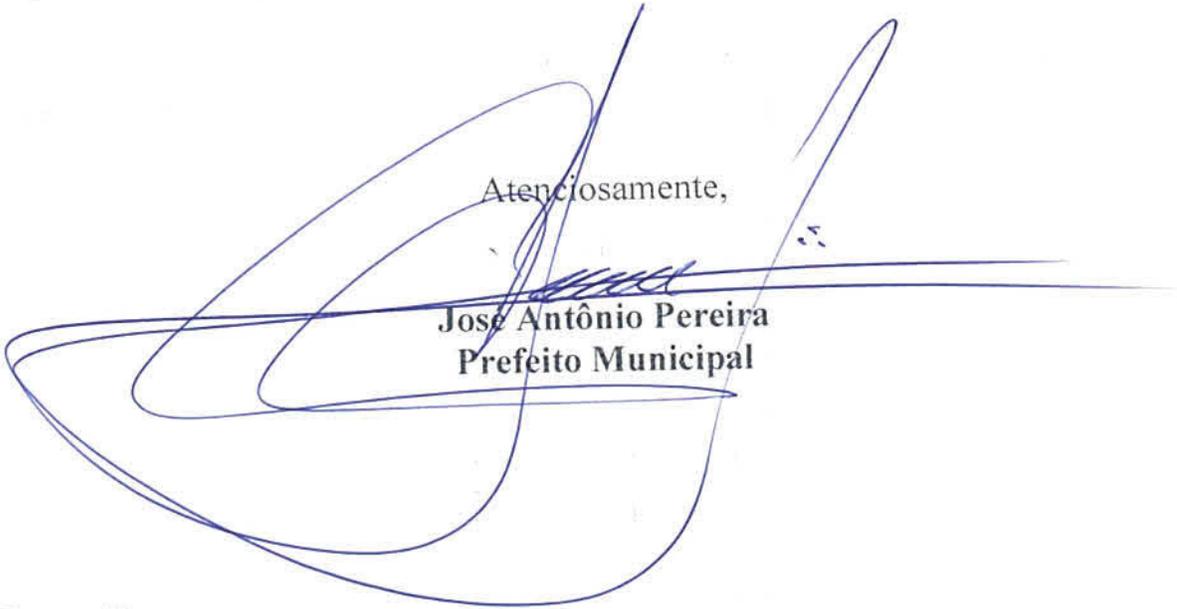
REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 29 de Abril de 2024, 30 de Abril de 2024, 02 de Maio de 2024 e 03 de Maio de 2024.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

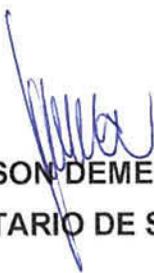
COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 48/2024	06/05/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 29/04/2024; 30/04/2024 e 02/05/2024; 03/05/2024 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

  
VANDERSON DEMÉTRIOS PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

039/2024

Wagner L  
06/09/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 12 de Junho de 2024.

OFÍCIO Nº 051/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19, referente ao período de 13 de Maio de 2024 à 17 de Maio de 2024, 20 de Maio de 2024 à 24 de Maio de 2024, 27 de Maio de 2024 à 29 de Maio de 2024 e 03 de Junho de 2024 à 07 de Junho de 2024.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por

JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.06.24 15:35:29 -03'00'

Exmo. Sr.

Joaquim de Souza Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 56/2024	12/06/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

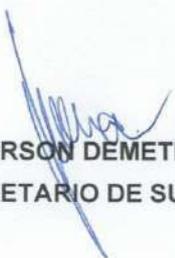
Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 13/05/2024 a 17/05/2024, 20/05/2024 a 24/05/2024, 27/05/2024 a 29/05/2024 e 03/06/2024 a 07/06/2024, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Informamos também que não foram encaminhadas as CIS nesse período pelo fato da funcionária responsável estar de férias.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

  
**VANDERSON DEMÉTRIOS PEREIRA**  
**SECRETARIO DE SUPRIMENTOS**

*Wagner S*  
*14/06/24*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 19 de Junho de 2024.

OFÍCIO Nº 052/2024/AD.

Senhor Presidente,

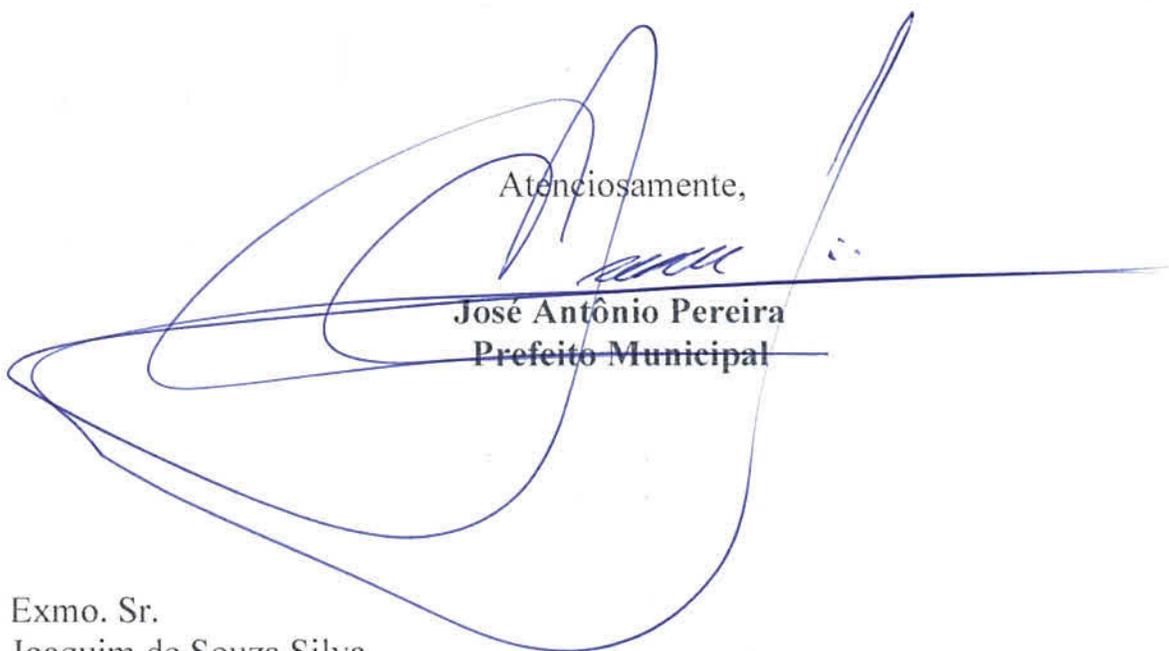
REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,



**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 57/2024	19/06/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio á Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 10/06/2024 a 14/06/24, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

  
VANDERSON DEMETRIO PEREIRA  
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

*OSK/2024*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 24 de Junho de 2024.

OFÍCIO Nº 053/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.06.24 15:35:15 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº 59/2024	24/06/2024
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 17/06/2024 a 21/06/24, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

CIBELE SODRÉ VELOSO

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

*Leonardo Lima*  
24/06/24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu, 01 de Julho de 2024.

OFÍCIO Nº 056/2024/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:089604068  
21  
Dados: 2024.07.04 15:28:23 -03'00'

Exmo. Sr.  
Joaquim de Souza Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu  
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-  
GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>		<b>Nº 60/2024</b>	<b>01/07/2024</b>
<b>PARA</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração.</b>		
<b>REF.:</b>	<b>Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.</b>		
	<b>Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19</b>		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que na semana do dia 24/06/2024 a 28/06/24, Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

**CIBELE SODRÉ VELOSO**

**DIRETORA DE SUPRIMENTOS**

*L. D. ...*

*05/07/2024*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 347/2024**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Diego de Souza Rodrigues Dolotero, como Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos - SEMUTRANS.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomeia o Senhor Diego de Souza Rodrigues Dolotero, portador da cédula de identidade RG. nº 48.105.972-6 e do CPF nº 400.719.468-88, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Programas e Projetos - SEMUTRANS.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:31:36 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 348/2024**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Isabella Rodrigues Schmidt Alves, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão – Obras e Desenvolvimento Urbano.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomeia a Senhora Isabella Rodrigues Schmidt Alves, portadora da cédula de identidade RG. nº 56.542.069-0 e do CPF nº 499.068.538-59, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão – Obras e Desenvolvimento Urbano.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:31:23  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 349/2024**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Maria Jose da Conceição Santana, como Chefe de Divisão de Saúde Mental.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Maria Jose da Conceição Santana, portadora da cédula de identidade RG. nº 64.467.976-1 e do CPF nº 093.342.964-96, no cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:32:02 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 350/2024**

Dispõe sobre a nomeação do senhor Ricardo Pedroso das Dores, como Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Ricardo Pedroso das Dores, portador da cédula de identidade RG. nº 32.539.778 e do CPF nº 291.191.698-09, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:32:14  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 351/2024**

Dispõe sobre a nomeação do senhor Lucas Bueno Rasquinho, como Chefe de Divisão de Acompanhamento de Convênios.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Lucas Bueno Rasquinho, portador da cédula de identidade RG. nº 37.039.285-1 e do CPF nº 413.362.508-01, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Convênios.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:31:47  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 352/2024**

Dispõe sobre a designação da senhora Juliana Aparecida Nogueira Fernandes, na função gratificada de Encarregada de Seção de Ensino Fundamental.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Designar a Senhora Juliana Aparecida Nogueira Fernandes, portadora da cédula de identidade RG. nº 47.887.650-6 e do CPF nº 408.394.078-92, na função gratificada de Encarregada de Seção de Ensino Fundamental.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:31:05 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 353/2024**

Revoga a Portaria nº 254, de 25 de Abril de 2024, que dispõe sobre a designação do Senhor Eduardo Pereira Siqueira, como Chefe de Divisão de Eventos e Divulgação.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 254, de 25 de Abril de 2024, que dispõe sobre a designação do Senhor Eduardo Pereira Siqueira, portador da cédula de identidade RG. nº 24.864.827-5 e do CPF nº 225.638.478-00, no cargo de Chefe de Divisão de Eventos e Divulgação.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 01 (um) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:32:41 -03'00'

**GESTÃO 2021/2024**

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 354/2024**

Revoga a Portaria nº 127, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Edson Vitor Aguiar Oliveira, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Cidadão.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 127, de 13 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Edson Vitor Aguiar Oliveira, portador da cédula de identidade RG. nº 25.230.018-X e do CPF nº 302.276.528-27, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento ao Cidadão.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:32:53 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 355/2024**

Revoga a Portaria nº 287, de 13 de Maio de 2024, que dispõe sobre a designação do Senhor Andre Santos Silva, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 287, de 13 de Maio de 2024, que dispõe sobre a designação do Senhor Andre Santos Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 23.417.261-7 e do CPF nº 259.939.208-07, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:32:29  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 356/2024**

(Revogar a Portaria nº 289, de 13 de Maio de 2024 que **Delega o Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro, para assinar documentos da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu**)

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

- I -** Revogar a Portaria nº 289, de 13 de Maio de 2024, que dispõe sobre a designação do Senhor Andre Santos Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 23.417.261-7 e do CPF nº 259.939.208-07, que **Delega o Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro, para assinar documentos da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.**
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:33:04  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 357/2024**

Revoga a Portaria nº 111, de 04 de Março de 2024, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Viviane Alves Gomes, como Diretora do Departamento de Fiscalização.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 111, de 04 de Março de 2024, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Viviane Alves Gomes, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.673.460-4 e do CPF nº 311.349.488-59, no cargo Diretora do Departamento de Fiscalização.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:34:12 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 358/2024**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Viviane Alves Gomes, como Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear a Senhora Viviane Alves Gomes, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.673.460-4 e do CPF nº 311.349.488-59, no cargo de Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**GESTÃO 2021/2024**

Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 15:33:42  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 359/2024**

**(Delegar a Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, para assinar documentos da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu)**

O Prefeito Sr. José Antônio Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 16.795.734-X e CPF nº: 089.604.068-21, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões.

**RESOLVE:**

- I - Delegar competência a Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico, Sra. Viviane Alves Gomes, portadora da cédula de identidade RG. nº 40.673.460-4 e do CPF nº 311.349.488-59, para assinar os documentos da Prefeitura do Município de Embu Guaçu, conforme descrito abaixo:

ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS  
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS  
EFETUAR RESGATES/APLICACÕES FINANCEIRAS  
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES  
EMITIR CHEQUES  
ENDOSSAR CHEQUE  
CANCELAR CHEQUES  
BAIXAR CHEQUES  
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES  
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO  
EMITIR COMPROVANTES  
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET  
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO  
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO  
ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO  
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.  
FINANCEIRO/AASP

**II** - Os documentos acima descritos deverão ser assinados sempre em conjunto com o Prefeito.

**III** - Todas as contas ativas devem ser vinculadas aos poderes acima.

**IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**GESTÃO 2021/2024**

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO

PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.07.04

15:34:34 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 360/2024**

Revoga a Portaria nº 295, de 13 de Julho de 2022, que dispõe sobre a designação da senhora Isabelly Levi Pereira Ferreira, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 295, de 13 de Julho de 2022, que dispõe sobre a designação da senhora Isabelly Levi Pereira Ferreira, portador da cédula de identidade RG. nº 40.882.948-5 e do CPF nº 217.977.098-79, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, Expediente e Atendimento ao Cidadão.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04 17:46:51  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 361/2024**

Revoga a Portaria nº 208, de 02 de Junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor George Wagner Gervásio Junior, como Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 208, de 02 de Junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação do senhor George Wagner Gervásio Junior, portador da cédula de identidade RG. nº 33.285.705-0 e do CPF nº 348.756.868-38, no cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
15:33:59 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 362/2024**

Dispõe sobre a designação do senhor George Wagner Gervásio Junior, como Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre a designação do senhor George Wagner Gervásio Junior, portador da cédula de identidade RG. nº 33.285.705-0 e do CPF nº 348.756.868-38, no cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Obras.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 03 dias do mês de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
**COM A NOSSA GENTE**

**GESTÃO 2021/2024**

por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.04  
16:33:42 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 363/2024**

Revoga a Portaria nº 153, de 16 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Rita de Cassia Guimarães Tassi Cravo Roxo, como Secretária Geral de Gabinete.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 153, de 16 de Maio de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Rita de Cassia Guimarães Tassi Cravo Roxo, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.711.666-2 e do CPF nº 111.739.088-89, no cargo de Secretária Geral de Gabinete.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2024.



**GESTÃO 2021/2024**

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital

por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.07.04

15:34:23 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 364/2024**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, como Secretária Geral de Gabinete.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre a nomeação da senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.197.351-4 e do CPF nº 220.125.058-80, no cargo de Secretária Geral de Gabinete.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05 15:30:13  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº 365/2024**

Revoga a Portaria nº 404, de 11 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Luiza Maria Laurindo, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Filipinho.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 404, de 11 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a designação da Senhora Luiza Maria Laurindo, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.810.931-7 e do CPF nº 179.289.248-97, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Filipinho.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05 15:30:29  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 366/2024**

Dispõe sobre a Nomeação de Agentes de Trânsito da autoridade máxima de trânsito.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como Agentes de Trânsito da autoridade máxima de trânsito do Município de Embu Guaçu, servidores da Guarda Municipal, regidos pela C.L.T.

	NOME DO AGENTE DE TRÂNSITO	REGISTRO FUNCIONAL/RE
01	André Luis Ferreira	3732
02	Ailton de Souza Santos	1598
03	Antonio Carlos Aguiar dos Santos	1623
04	Antonio Edson da Silva Machado	1619
05	Cândido Batista Soares Neto	3338
06	Claudio Francisco de Oliveira	3744
07	Claudio Rodrigues Pinto	3742
08	Cristiano José Barbosa	1603
09	Edgar Zanin Gustavo	3314
10	Danilo Santana Marçal de Oliveira	3719
11	Edna Aparecida de Souza	1605
12	Eduardo Leite Barbosa	0534
13	Elias Ribeiro Machado Rocha	3739
14	Emerson dos Santos de Paula	1629
15	Emerson Pedroso dos Santos	3740
16	Evandro Alexandre de Freitas	3717
17	Jorge Paulo da Costa	3722
18	Luiz Carlos de Freitas	1608
19	Luiz Rodrigues Gonçalves	5407
20	Marcelo Cardoso Arana	3720



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

21	Marcos Rodrigues Bueno	1650
22	Maria da Assunção D. Madureira	0420
23	Maurici Cleber Messias	0325
24	Maurício José Morando de Oliveira	1617
25	Moisés Conceição dos Santos	3718
26	Nívio Aparecido Rafael	3352
27	Rodrigo Ferreira Rodrigues	3737
28	Rodrigo Roberto Vieira Alves	5405
29	Rosana Veiga Novais	1620
30	Samuel Albino	1611
31	Sidney Rodrigues Siqueira	5403
32	Silvio Alves de Oliveira	1596
33	Thais Domingues Scaciotte Luz	1628
34	Tiago Ferreira Rodrigues	3741
35	Valdenir Andrade Santana	1624
36	Wander Silvano da Silva	3309
37	Ailton Ribeiro Sobral	1599
38	Alex Melo Suita	7461
39	André Neves Ramos	0541
40	Antonio Francisco Vaz Silva	7470
41	Ataumiro Ferreira de Souza	3761
42	Edson da Silva Arcanjo	7471
43	Edvaldo de Jesus Rocha	7472
44	Felipe Miazaki Miranda Campos	7469
45	Hudson Cruz de Aguiar	3745
46	Iduarte de Oliveira Santos	1606
47	Ivan Fortunato	5400
48	José Alfredo Cremm	5406
49	Klebson Pereira da Silva	7467
50	Luiz Carlos Ramalho Barbosa	7468
51	Malco Pinheiro da Silva	3759
52	Marcelo Del Prette Lima	5401
53	Marcelo Domingues da Silva	3729
54	Marco Vinicius Nunes de Barros	3306
55	Marcos Antônio Novaes dos Santos	7465
56	Matheus Henrique Custódio Silva	7462
57	Matheus Macedo Protásio de Souza	7463
58	Mayara Freitas Nunes	7460
59	Paulo Sergio Soares dos Reis	0538



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

60	Roberto Cosmo Lombe	0535
61	Rodrigo Aparecido Moreira	7466
62	Vando Ferreira Silva	7464
63	Walter de Almeida Santos	3313

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 322/2024.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05 15:30:42  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 367/2024**

Dispõe sobre a designação da senhora Euradice Silva Siqueira, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Filipinho.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre a designação da senhora Euradice Silva Siqueira, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.694.284-2 e do CPF nº 336.082.808-98, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Filipinho.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05 15:31:18  
-03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA**

**Nº 368/2024**

Dispõe sobre a nomeação da senhora Layane Karla Messias Andrade, como Chefe de Divisão de Almojarifado - Suprimentos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Dispõe sobre a nomeação da senhora Layane Karla Messias Andrade, portadora da cédula de identidade RG. nº 52.175.454-9 e do CPF nº 432.817.858-08, no cargo de Chefe de Divisão de Almojarifado - Suprimentos.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSE ANTONIO  
PEREIRA:08960406821  
Dados: 2024.07.05  
21:01:20 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2024.



OFÍCIO Nº 153/2024/SME

Embu-Guaçu, 27 de junho de 2024.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Joaquim de Souza Silva  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu  
Rua Emília Pires, 135 Centro 06900-130 Embu-Guaçu SP

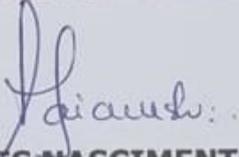
**REFERÊNCIA:** Ofício nº 111/2024/EXP-PRES

**ASSUNTO:** Indicação nº 580/2024

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente e em atendimento ao Ofício citado, da Indicação nº 580/2024, de 25 de junho de 2024, do vereador Maicon Siqueira – União Brasil, informamos que a Secretaria Municipal de Educação já contratou o prestador de serviço e que no retorno às aulas, do 2º semestre de 2024, o serviço estará realizado.

Desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO